



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 03 de julho de 2018 • Ano II • Edição Nº 325



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 14/2018)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018)	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 138/2018)	8
HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018)	9
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 138/2018)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 14/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Rua Otaviano Santos Lisboa, 110, Centro, Wenceslau

Guimarães, Bahia. CNPJ nº 13.758.842/0001-59

DECRETO nº 014, de 28 de junho de 2018.

“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 83, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Wenceslau Guimarães e tendo em vista o disposto no artigo 29, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos para a consignação em folha de pagamento dos servidores e empregados públicos municipais, aposentados e pensionistas da administração direta, e fundacional do Município de Wenceslau Guimarães, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º Para fins deste Decreto consideram-se:

I - consignante: entidade ou órgão da administração direta e fundacional, que procede aos descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II - consignado: servidor público ativo, inativo, pensionista, comissionado ou efetivo e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, que expressamente autoriza o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;

III - consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV - consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;

V - consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo servidor, em folha de pagamento, relativo às importâncias pertinentes à aquisição de empréstimos dos credenciados como consignatárias, bem como a adesão nos planos odontológicos e de saúde, na forma prevista neste Decreto;

VI - consignação voluntária representativa: são os descontos facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor ativo, inativo e pensionista em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I - contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia judicial;

IV - obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

V - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - contribuições destinadas à entidade sindical ou à associação representativa de classe;

II - contribuição prevista no inciso IV do Art. 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 5º São consideradas consignações facultativas:

I - os prêmios ou contribuições para plano de seguro de vida de instituições conveniadas;

II - contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;

III - contribuição associativa a entidades conveniadas;

IV - as prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas.

Art. 6º O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e/ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 2º No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º A soma das consignações voluntárias e facultativas representativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento), sendo:

§ 1º O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) da margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e 20% (vinte por cento) de reserva para os demais descontos.

§ 2º Ocorrendo o excesso do limite estabelecido no caput deste artigo, serão suspensas as consignações facultativas por último averbadas até o limite da margem consignável.

§ 3º Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, caberá ao servidor ou pensionista providenciar o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

§ 4º Cabem ao servidor ou pensionista e à entidade consignatária avaliar a real possibilidade de efetivação da consignação facultativa em face das regras contidas neste Decreto, ficando sob inteira responsabilidade do servidor ou pensionista e da consignatária os riscos advindos da não efetivação dos descontos.

§ 5º Em hipótese alguma a consignatária poderá preencher proposta ao consignado fora da margem acima estabelecida.

Art. 8º As consignações terão prioridades de descontos na seguinte ordem:

I - compulsórias;

II - voluntárias representativas;

III - facultativas.

§ 1º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa prevista no inciso III deste artigo, prevalecerá a consignação da contribuição para os planos de saúde e odontológicos e, posteriormente, as contratadas há mais tempo.

§ 2º As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo estabelecido no termo do convênio firmado entre o Município de Wenceslau Guimarães e a consignatária.

Art. 9º O pedido para a formalização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães e a consignatária deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendida.

Art. 10 Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento do ajuste celebrado com o servidor ou pensionista e a prévia e expressa autorização firmada por estes para o desconto em folha.

§ 1º O documento mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado a Diretoria de Recursos Humanos, responsável pela gestão da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.

§ 2º Quando ocorrer operação de compra e venda de contratos de empréstimos entre as consignatárias que operam com o Município, com a expressa autorização do consignado e desde que pagas no mínimo 4 (quatro) parcelas, ficam as instituições obrigadas a proceder da forma seguinte:

a) a consignatária que teve o contrato de empréstimo comprado deve informar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data da realização da compra;

b) o saldo devedor do contrato, o banco, a agência e o número da conta corrente onde deverão ser depositados o saldo devedor do contrato.

Art. 11 Ocorrendo o desconto indevido a consignatária deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 12 Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para fornecê-las.

Art. 13 A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade da Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias.

Art. 14 A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo ato, na forma da lei.

Art. 15 A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação de sanções previstas em leis específicas.

Art. 16 As consignatárias ficam obrigadas a cumprir todos os itens das Resoluções nº 3.516 e nº 3.517 do BACEN, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 17 As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias antecedentes à data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto e no que for aplicável as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. As consignatárias que já atuam deverão renovar seus convênios até o dia 27/05/2019.

Art. 18 A Diretoria de Recursos Humanos do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças editará atos complementares, necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 19 Fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado, no âmbito de suas atribuições, a expedir instruções necessárias à execução de procedimentos para inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças zelará pelo fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 21 Em caso de rescisão do contrato de trabalho, desligamento, demissão, exoneração, dispensa, suspensão, transferência ou licença sem remuneração do beneficiário, inclusive para tratamento de saúde, ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, o Poder Público independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigado de efetuar a retenção e o repasse à empresa consignatária, instituição ou entidade conveniente, não podendo ser, em hipótese nenhuma, responsável por eventual débito do beneficiário ou por eventual ressarcimento ou indenização.

§ 1º Ocorrendo a hipótese prevista no caput, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao beneficiário efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à empresa, instituição consignatária ou entidade conveniente.

§ 2º O contrato de empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil celebrado nos termos deste Decreto conterà, obrigatoriamente, cláusula que regulamente as relações entre o beneficiário e a instituição consignatária na situação prevista no caput.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, em 28 de junho de 2018.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ADJUDICAÇÃO

Resolvo Adjudicar o Tomada de Preço nº 003-2018, em favor do licitante, ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME, CNPJ: 20.424.575/0001-49, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Presidente e Comissão Permanente de Licitações, com o valor correspondente de R\$ 248.261,33 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos), referente a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obras de construção de praça com quadra na sede do Município de Wenceslau Guimarães, objeto do Contrato de Repasse Nº 847732/2017/MTUR/CAIXA firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, conforme especificações constantes do Edital e Anexos. A licitante vencedora apresentou os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos, atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 28 de junho de 2018.

José Brito Cabral Neto
Presidente da CPL

EXTRATO (CONTRATO Nº 138/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 138-2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 085-2018; TOMADA DE PREÇO Nº 003-2018; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI - ME, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº. 20.424.575/0001-49; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM QUADRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 847732/2017/MTUR/CAIXA FIRMADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTATES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2018 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA; VALOR: R\$ 248.261,33 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 1214; 1039; 44905100; 0100000/9124000. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2018. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 003-2018

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que da proposta apresentada pelo Licitante, conforme **TOMADA DE PREÇO nº 003-2018**. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar obras de construção de praça com quadra na sede do Município de Wenceslau Guimarães, objeto do Contrato de Repasse Nº 847732/2017/MTUR/CAIXA firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo.

Resolvo **HOMOLOGAR** a presente Licitação, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do presidente e comissão de licitação, em favor da empresa ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME, CNPJ: 20.424.575/0001-49, no valor de R\$ 248.261,33 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos). O licitante vencedor apresentou os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentados recursos atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 29 de Junho de 2018.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 138/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO EXECUÇÃO DO CONTRATO (ORDEM DE SERVIÇO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA, INSCRITA NO CNPJ 13.758.842/0001-59, AUTORIZA A EMPRESA ENEIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI-ME, CNPJ: 20.424.575/0001-49, ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 138-2018, ASSINADO ENTRE AS PARTES DIA 29/06/2018, A DAR INÍCIO DENTRO DE 10 (DEZ) DIAS, A EXECUTAR OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM QUADRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 847732/2017/MTUR/CAIXA FIRMADO COM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2018 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, COM O VALOR DE R\$ 248.261,33 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), OBEDECENDO AOS PADRÕES TÉCNICOS E DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 29 DE JUNHO DE 2018

CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL